



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE	/	/2021	ATA
ACEITO EM	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº 210 /2021  
PROTOCOLADO SOB Nº 6744 /2021  
EM 24/08/21

**Institui a Companhia de Dança Papareia, a Companhia Jovem de Dança e o Programa Escola Preparatória de Dança Papareia no Município de Rio Grande.**

**Art. 1º** Ficam instituídos a Companhia de Dança Papareia, a Companhia Jovem de Dança Papareia e o Programa Escola Preparatória de Dança Papareia, que poderá ser vinculados administrativamente à Secretaria Municipal da Cultura (SMC) e Secretaria Municipal de Educação (SMED) do Rio Grande.

**Parágrafo único.** A Companhia de Dança Papareia terá preferencialmente sua sede principal no Teatro Municipal do Rio Grande, podendo ter outras bases nos mais diversos bairros e distritos do município.

**Art. 2º** A Companhia de Dança Papareia terá as seguintes finalidades:

I – apoiar a manutenção e desenvolvimento profissional continuado em dança;

II – fortalecer e difundir a produção artística da dança na cidade do Rio Grande;

III – garantir acesso amplo e democrático da população à produção de dança;

IV – promover e divulgar o Município do Rio Grande-RS, a nível estadual, nacional e internacionalmente;

V – buscar parceria público-privada para fortalecer ações que tenham o compromisso de promover a diversidade dos bens culturais;

VI – desenvolver ações de inclusão social por meio da dança;

VII – promover um espetáculo anual e apresentar o trabalho realizado em conjunto com as secretarias, sendo este espetáculo com ingresso solidário e acessível a todos;

**Art. 3º** O Programa Escola Preparatória de Dança Papareia tem os seguintes objetivos:

I – garantir o acesso gratuito à formação continuada em dança para jovens e crianças de diversos bairros da cidade;

II – valorizar a diversidade de expressões artísticas da área da dança;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE	/	/2021	ATA
ACEITO EM	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2021

PROTOCOLADO SOB N° \_\_\_\_\_/2021

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

III – promover atividades que contribuam para a implementação do ensino integral.

IV – oferecer atividades artísticas que contribuam para redução da vulnerabilidade social a crianças e jovens.

**Art. 4º** A Companhia Jovem de Dança Papareia, vinculada à Companhia de Dança Papareia constituída por alunos que se destacaram no processo de formação das Escolas Preparatórias , tem por objetivos:

I – propiciar a capacitação e aprimoramento técnico aos alunos das Escolas Preparatórias;

II – promover o intercâmbio artístico entre os profissionais, professores e aluno.

**Art. 5º** A Companhia. de Dança Papareia e a Escola Preparatória de Dança Papareia deverá usar o de edital de seleção pública, para a contratação de profissionais especializados.

**Art. 6º** O Projeto pedagógico e artístico da Escola Preparatória de Dança Papareia poderá ser coordenado conjuntamente pela Escola envolvida, SMC e pela SMED.

**Parágrafo único.** A Escola Preparatória de Dança Papareia poderá ser instituída nas escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 7º** Os recursos para manutenção das Companhias e da Escola Preparatória poderão ser oriundos da SMC e da SMED, buscando parcerias público-privada quando necessário.

**Art. 8º** As instituições que apoiarem o programa poderão ter suas marcas divulgadas.

**Art. 9º** O regulamento da Companhia de Dança será aprovado mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 25 de fevereiro de 2021.

Ver. Luciano Figueiredo **LUKA**  
**MDB**